CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 01458/12.
PLL Nº 111/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que inclui inciso V no parágrafo único do art. 43 e art. 46-A da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que estabelece do Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, atribuindo Gratificação Especial ao servidor em atividades de pregoeiro ou de equipe de apoio à licitação, na modalidade pregão.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 19 de junho de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594